

Sumário

Controle é essencial para democracia, afirma Vilaça

Governar democraticamente é exercer controles sociais fundados no consentimento. As eleições conferem ao governante legitimidade apenas formal: a legitimidade substantiva cimenta-se no dia-a-dia das decisões consentâneas com as aspirações e os interesses coletivos. A afirmação é do ministro Marcos Vilaça, presidente do Tribunal de Contas da União e foi feita durante palestra do Tribunal de Contas do Paraná.

O ministro veio ao Paraná a convite do presidente do Tribunal de Contas, Artagão de Mattos Leão, que realçou a atuação que vem tendo o TCU ao longo da história moderna deste país. A saudação oficial ficou a cargo do conselheiro Nestor Baptista, que destacou o combate que Vilaça vem dando ao desperdício, enfatizando seu currículo de jurista e acadêmico.

Resaltando que os Tribunais de Contas nasceram com a implantação da República e, são, portanto, órgãos

das melhores inspirações democráticas, o presidente do TCU destacou que "a sociedade está a exigir soluções para os acintosos problemas econômicos, sociais e políticos que assolam o país". Aos Tribunais competentes acrescentou - ante a escassez de recursos públicos para o atendimento dessa demanda, verificar a eficácia, eficiência e efetividade dos investimentos públicos.

CONTROLE

Na palestra, o ministro abordou em detalhes a questão do controle das contas públicas. Para ele, "o contro-

le externo é na verdade interno ao Estado, sendo externo apenas em relação a suas instâncias executivas. O controle externo ao Estado é o sobre ele praticado pela sociedade que o institui, explicitando-lhes as finalidades, estabelecendo suas competências, traçando-lhes o contorno, provendo seus recursos".

Este último - o controle social do Estado - é de natureza polárquica e se exerce sobre todos os Poderes, inclusive sobre os Tribunais de Contas. Suas armas são



O presidente do TCU, Marcos Vilaça, ressalta o papel democrático exercido pelos Tribunais de Contas, em palestra no Paraná.

as eleições e outras formas de manifestação pública, a refletirem o modo como o povo, enquanto corpo político originário, vê, pensa, sente, julga seus governantes, complementou.

LIMITES

O presidente do TCU destacou que o rompimento com os limites da abordagem meramente jurídica da função de controle formal é anseio daquela Corte. Neste sentido, o Tribunal treina técnicos na Universidade Livre do Meio Ambiente, em Curitiba, para promover auditorias ambientais; promove várias ações de cooperação com organismos internacionais, como a Olacels e o Intusai; lidera ação visando consolidar os órgãos de controle do Mercosul; informatiza todo seu corpo técnico, interligado às redes Serpro, Sibacel, Prodasen e Internet; aperfeiçoa e amplia seus programas na área de treinamento e recursos humanos e adota um programa de Qualidade Total.

TC passa a julgar de forma efetiva contas das Câmaras

Através do provimento aprovado em plenário, com base na legislação federal, o Tribunal de Contas determinou que a partir das prestações de contas relativas a 1.995, as contas anuais das Câmaras Municipais passam a receber julgamento efetivo por parte do corpo de conselheiros e não apenas o parecer prévio, como ocorria anteriormente com o posterior encaminhamento ao próprio Legislativo para votação.

Desta forma, o parecer prévio a ser emitido pelo TC nos casos previstos pelos artigos 18,

parágrafo segundo e 75, inciso I, da Constituição estadual, será encaminhado às Câmaras, exclusivamente sobre as contas anuais do Executivo.

Para o presidente do TC, conselheiro Artagão de Mattos Leão, a decisão do plenário é um avanço nas deliberações sobre contas públicas, atendendo também a um entendimento do Supremo Tribunal Federal. O Tribunal dará agora, segundo Artagão, conhecimento a todas as Câmaras Municipais sobre a nova postura daquela Corte.

A aprovação do novo provimento foi embasada em longa justificativa técnica e jurídica, a partir das competências atribuídas ao TC pelas Constituições Federal e Estadual. Nas considerações, alinhou-se que as atribuições emanadas do texto constitucional são restritas às contas prestadas pelos poderes Executivo e Legislativo; que a determinação constitucional traduzida na emissão do parecer prévio a ser encaminhado à apreciação do Poder Legislativo, para exercício de suas atribuições, não

ilide as demais competências do TC, necessárias à sua jurisdição específica; que a decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal, contida na Ação Direta de Inconstitucionalidade de número 849-8 - MT, publicada no Diário Oficial da Justiça da União, bem como o Acórdão número 12.694, do Tribunal Superior Eleitoral, publicado em 24 de setembro de 1.992 e que há necessidade de as deliberações do TC serem adequadas aos objetivos, natureza jurídica e limites constitucionais vigentes.

Qualidade
apresenta
resultados
(Pag. 2)

Seminários
orientam
entidades
(Pag. 3)

Tribunal
se filia à
Eurorai
(Pág. 4)

latauro
faz 30
anos: TC
(Pág. 5)

EXPEDIENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CORPO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente
JOÃO FÉDER
Vice-Presidente
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA
Cotegedor Geral
RAFAEL IATAURO
NESTOR BAPTISTA
QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
HENRIQUE NAIGEBORN

CORPO ESPECIAL
AUDITORES
 ELY BAPTISTA MARCONDES
 OSCAR FELIPE LOUREIRO DO AMARAL
 JOAQUIM ANTONIO AMAZONAS PENZO MONTEIRO
 FRANCISCO SORSARI NETTO
 ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
 MARINI ALVES DE CAMARGO NETO
 GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TC

PROCURADORES
 LAURI CAETANO DA SILVA
 PROCURADOR-GERAL
 ALIÉ ZENEDIN
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 ZENIR FURTADO KRACHINSKI
 CELIA ROSANA MORA KANSOU
 LAÉRZIO CHESORIN JUNIOR
 ELIZELI DE MORAES CORRÊA
 ELIZA ANA ZENEDIN KONDO
 VALÉRIA BORSIA
 ANGELA CASSIA COSTALIELLO
 KÁTIA REGINA PUCHASKO CAMILLO

DIRETORIA GERAL
 SUZANA LAU
COORDENADORIA GERAL
 DULCIO LUIZ BENTO

SUMÁRIO é uma publicação da Coordenadoria de Comunicação Social e Coordenadoria de Estatística e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tiragem: 1 mil exemplares. Imprensa: Sociedade Varzim Pálotti - Empresa Profissional Livraria Editora Pálotti.

EDITOR RESPONSÁVEL
 NILSON POHL
 (DIRET. 01.10.0071-PR)

JURISPRUDÊNCIA
 GRÁCIS MARIA IATAURO

Endereço para correspondência:
 Rua José Antônio de Castro, 100 - Caixa Postal 201 - CEP 81535-190 - Curitiba - Paraná

EDITORIAL

CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artagão de Mattos Leão
 Presidente do Tribunal de Contas do Paraná

As atividades de controle praticadas pelo Tribunal de Contas exercem em seu conteúdo técnico e no alcance dos órgãos que estão sob sua jurisdição.

Tanto a nível estadual quanto municipal há um constante processo de aperfeiçoamento das metodologias de auditoria, sempre com o objetivo fundamental de acompanhar na integralidade as atividades do setor público.

Recentemente, o Pleno do Tribunal, na expressão de todos os seus Conselheiros, instituiu uma nova e moderna sistemática de elaboração de Relatório de Auditoria, no âmbito das Inspeções de Controle Externo, o que permitirá, além da uniformização no processo de sua formalização, ampla caracterização de informações e dados sobre o comportamento administrativo, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional de todos os segmentos do Poder Público.

Nessa caminhada obtinida da busca de novos horizontes técnicos e jurídicos, a Corte de Contas acaba de aprovar o Provimento nº 01/96, que estabelece procedimentos a serem adotados nos ca-

sos de apreciação das contas anuais prestadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Por esse instrumento normativo e com base em decisão do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas passará a julgar as contas do Poder Legislativo municipal, sendo o Parecer Prévio aplicado somente para o Poder Executivo.

Não se trata, em absoluto, de avaliar a competência das Câmaras Municipais, mas de atender interpretação constitucional da Suprema Corte de Justiça do País e evitar que o Legislativo julgue suas próprias contas.

Na linha de construções administrativas, o Tribunal está desenvolvendo amplo programa de capacitação de responsáveis por entidades sociais que recebem recursos do Estado. Em trabalho conjunto com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, 900 entidades e 2000 pessoas estão participando das atividades específicas, que são desenvolvidas em 14 cidades - pólo do Paraná.

Diversos servidores estão sendo encaminhados para a frequência de cursos de treinamento no Brasil e no exterior, sempre com o objetivo maior de aperfeiçoamento profissional e conhecimento de novas técnicas de auditoria governamental.

O Programa de Gestão pela Qualidade Total está em pleno andamento e os resultados conseguidos até agora são os melhores possíveis, o que coloca esta Casa na vanguarda de trabalhos dessa natureza.

No mês de novembro esta Corte estará promovendo Seminário Nacional sobre a Reforma do Estado e Tendências para a Gestão dos Governos Estaduais e Municipais, oportunidade em que assuntos estratégicos serão discutidos e analisada a postura dos órgãos governamentais para a virada do milênio e da mecânica do controle externo.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Paraná, cumpre com zelo e proficiência sua missão constitucional e atua para ser o grande guardião de moralidade pública.

Curso de Auditoria Governamental

A Fundação Ray Barbosa e o Tribunal de Contas de Alagoas, em convênio com o Banco Mundial, vão realizar em Maceió, de 6 a 20 de novembro, um curso de Auditoria Governamental. O evento, segundo o presidente da entidade e vice-presidente do TC de Alagoas, conselheiro João Fédex, será dirigido a técnicos da área de auditoria de todos os Tribunais brasileiros. Vários especialistas no assunto estão sendo convidados para as palestras. Um deles será o chefe da Inspeção Geral de Controle do TC, Alacir de Walter Ogasawara.

TCU forma técnicos em Curitiba

Técnicos do Tribunal de Contas da União (TCU), especializados em auditoria e direito ambiental estão sendo formados na Universidade Livre do Meio Ambiente (Univem) de Curitiba, dentro de projeto de fiscalização ambiental definido por aquele órgão. Segundo o presidente do TCU, Marcos Vilela, que esteve visitando o Tribunal de Contas, o objetivo é garantir aos auditores o embasamento necessário no tocante à legislação e normas a serem empregadas na fiscalização ambiental.

Com as auditorias, temos pessoal poderá propor ações para corrigir planos e programas distantes da proteção ambiental", afirmou. A fiscalização será realizada para avaliar se os projetos financiados com recursos públicos não estão contribuindo para amplas focos de degradação ambiental.

O presidente do TCU observou que o Brasil é um dos países mais avançados na legislação de proteção do meio ambiente, mas convive com exemplos diários de degradação da natureza, como desmatamentos, queimadas, uso indiscriminado de agrotóxicos, lançamento de resíduos industriais, entre outros. Segundo ele, o engajamento do TCU na preservação ambiental vai incluir os crimes ambientais, "que na maioria dos casos, estão associados a interesses escusos e fiscalização deficiente".

Vilela avalia que o TCU poderá contribuir de maneira efetiva para o aperfeiçoamento dos órgãos governamentais responsáveis pela preservação do meio ambiente, controle e utilização dos recursos naturais do país. Esses órgãos estão sujeitos à fiscalização do Tribunal quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação de verbas públicas, bem como quanto à execução dos programas de projetos.

Ele informou que a fiscalização operacional dos órgãos de meio ambiente permitirá verificar se estão devidamente aparelhados para desempenhar suas funções. "Os auditores vão checar, também, a aplicação correta da legislação ambiental por parte desses órgãos no que diz respeito, por exemplo, ao licenciamento ambiental (a exigência de relatório de impacto ambiental (RIMA), requisito necessário em qualquer obra de porte", finalizou.

TC já conquista resultados no programa de qualidade

Os avanços obtidos pelo Tribunal de Contas do Paraná com a implantação da qualidade total foram pela Fundação Christiano Ottoni, que presta consultoria àquela Corte. Segundo o professor Wilson Cavaleri, embora tenha dado início a este programa há pouco mais de quatro meses, o TC já se encontra na dianteira dos órgãos públicos que implantam a qualidade. Embora o Tribunal tenha implantado apenas parte do programa 5 S, que é a base do trabalho, os resultados foram considerados pelo consultor como muito satisfatórios.

Durante encontro com diretores e funcionários da qualidade total do TC, o presidente Artagão de Mattos Leão destacou os avanços já registrados. "Plantamos uma semente que começa a brotar, mostrando que o corpo funcional desta Corte acolheu a principal filosofia da busca da qualidade total, que vai fazer o diferencial no futuro entre as instituições que adotam ou não o sistema público", ressaltou. O conselheiro disse ainda que a conquista

da qualidade é difícil e demorada, mas que se sente satisfeito por saber que o TC está entre as melhores de empresas de todo o mundo que mudaram seu tempo e definiram sua rota pela qualidade total na prestação dos serviços.

AVANÇOS
 Embora os resultados finais da implantação do programa só possam ser avaliados a longo prazo, o Tribunal já consolidou, através do Núcleo de Qualidade, relatório que apresenta os primeiros resultados da aplicação do programa 5 S em relação aos bens patrimoniais. Foram descartados 124 bens (como móveis, mesas, armários, cadeiras, pilhas e outros), sendo 28 relocados, 31 doados e 65 coloca-

dos em estoque. Apenas 13% dos bens do TC ainda não haviam implantado o programa 5 S, enquanto 26 áreas já avançaram dentro do programa, que inclui ações na área de reorganização, limpeza, higiene e outros, buscando melhorias no ambiente de trabalho.

Na reunião de avaliação foram apresentados os trabalhos desenvolvidos pelas áreas de Apoio Técnico, Arquivo e Protocolo, Processamento de Dados e Inspeção Geral de Controle, bem como um filme que mostra visualmente os resultados práticos obtidos com o programa até agora.

O Núcleo de Qualidade destacou ainda a importância da implementação deste programa em órgãos públicos, demonstrando preocupação com a preocupação do TC em melhorar cada vez mais a prestação de seus serviços.

Os resultados do programa de Qualidade Total podem ser acompanhados via Internet, em endereço eletrônico do TC do Paraná: <http://www.celepar.br/tcpr>



Os resultados do programa de Qualidade Total também podem ser acompanhados no Internet, no endereço do TC.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Acordo une Tribunal e Sindicatura

A Sindicatura General de la Nación Argentina e o Tribunal de Contas do Paraná vão assinar, neste mês, um acordo de assistência técnica recíproca visando fomentar a cooperação técnica entre o Paraná e a Argentina no campo do controle e auditoria governamental, com o objetivo de fortalecer a competência das instituições. Comunicação neste sentido foi recebida pelo presidente do TC, conselheiro Artágio de Mattos Leão, do síndico geral da SIGEN, Hector Agostini. "Mais uma vez o alto nível técnico do Tribunal do Paraná é reconhecido internacionalmente, passando também a contribuir para a integração entre Brasil e Argentina, dentro dos princípios estabelecidos a partir do Tratado de Assunção, que deflagrou o processo de criação do Mercosul", ressaltou Artágio. A área de auditoria internacional do TC vem sendo apontada como referencial para a América Latina pelo próprio Banco Mundial.

Manual de Auditoria Governamental

O Tribunal de Contas está ultimando a elaboração de um Manual de Auditoria de Organizações Governamentais que, depois de aprovado pelo plenário da Corte, deverá se constituir num dos mais modernos instrumentos de auditoria dos órgãos públicos de todo o país. O documento está sendo finalizado pelos técnicos do setor de auditoria do Tribunal e contempla o que há de mais moderno nesta sistemática não só no país mas também no exterior. "Será um documento fundamental para aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle do correto emprego dos recursos públicos", complementa o presidente Artágio de Mattos Leão.

Seminários orientam as entidades sociais

Mais de 800 entidades assistenciais e cerca de 1.800 pessoas terão sido treinadas até o final de novembro, em 19 cidades-pólo do Estado, sobre a correta prestação de contas de recursos públicos destinados a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência. Isso será possível face a um trabalho conjunto do Tribunal de Contas do Paraná e da Secretaria da Criança e de Assuntos da Família.

Estas entidades estão executando programas do governo estadual que envolvem aplicação de recursos da ordem de 32 milhões de reais. O objetivo do evento é capacitar os conveniados na elaboração da prestação de contas de seus termos de cooperação técnico-financeira firmados com a administração estadual.

A abertura dos seminários foi realizada em Curitiba, com a presença da secretária Fani Lerner e do presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Artágio de Mattos Leão. Também participaram do ato o corregedor João Cândido Ferreira da Cunha Pereira e os conselheiros Nestor Baptista e Henrique Nagebotten, além

do procurador geral do Estado junto ao TC, Lauri Caetano da Silva.

A programação foi elaborada pela Diretora Revisora de Contas do TC, em conjunto com os técnicos da Secretaria. Exercendo uma função fiscalizadora atenuada, ao se antecipar à prestação de contas, o TC promove assim a orientação sobre a correta aplicação dos recursos públicos em programas de recuperação da criança e do idoso carente.

Na mesma oportunidade o Tribunal e a Secretaria da Criança firmaram convênio do "Plã do Ofício", que visa a contratação de crianças aprendizes, dentro do projeto que visa tirar os menores da rua.

PROBLEMAS

A DRC vem constatando que 90% dos processos de prestação de contas protocolados no Tribunal retornam às entidades para anexar documentos ou sanar irregularidades quanto ao seu objeto, acarretando assim duplicidade nas análises, bem como atraso nas emissões de certidões negativas e, conseqüentemente, a não participação das entidades nos programas assistenciais do governo. O trabalho este ano apresentou um aumento significativo de volume, já que com a extinção da Legião Brasileira de Assistência, os recursos federais passaram a ser também repassados via governo do Estado.

Estão participando dos seminários Associações de Proteção à Maternidade e Infância, Associações de Pais e Amigos de Excepcionais, creches, asilos, associações comunitárias, prefeituras, sociedades beneficentes e de obras sociais, fundações e centros de proteção.

CALENDÁRIO

Para outubro e novembro o calendário dos seminários prevê as seguintes datas: OUTUBRO - 9 e 10 - Londrina; 11 - Ponta Grossa; 17 - Umuarama; e 18 - Campo Mourão. NOVEMBRO - 1 - União da Vitória; 7 - Foz do Iguaçu; 8 - Cascavel; 22 - Guarapuava e Itaiti; 28 - Santo Antônio da Platina e 29 - Cornélio Procopio.



Artágio de Mattos Leão e Fani Lerner lançam a programação de seminários

Auditorias in loco em 120 prefeituras

Até o final do ano o Tribunal de Contas deverá visitar "in loco" cerca de 120 Prefeituras Municipais. Segundo a diretoria de Contas Municipais, os municípios foram escolhidos de forma aleatória, proporcionalmente ao número de pequenos, médios e grandes. Os técnicos do TC estão avaliando as contas relativas a este ano, sob o ponto de vista financeiro, orçamentário e patrimonial, bem como os aspectos gerenciais. Será

concentrada toda atenção no tocante ao aproveitamento racional dos recursos, segundo os princípios da economicidade, eficácia e efetividade.

Por outro lado, segundo informação da DCM, todas as contas relativas a 1.994 já foram analisadas, sendo que 88 por cento delas tiveram seus processos concluídos, estando as demais em fase final, aguardando diligência, retorno de documen-

tos e procedimentos similares.

Já, com relação às contas do ano passado, cerca de 15 por cento tiveram processos concluídos, 10 por cento estão em diligências externas e o restante está em fase de análise pelos técnicos. O trâmite das contas seria normalmente bastante rápido, o que não ocorre em função da apresentação de documentos incompletos, falta de dados e necessidade de auditorias externas.

Visita técnica TC: Rio

A tecnologia do Tribunal de Contas do Paraná para realização de auditorias interacionais e inspeções em órgãos públicos foi repassada ao Tribunal de Contas do Rio de Janeiro. Três técnicos cariocas acompanharam em Curitiba as atividades do TC, visando coletar informações para implantação de programas de auditoria operacional e elaboração de um Manual de Auditoria, atividades em curso na Corte carioca.

Segundo o presidente do TC, conselheiro Artágio de Mattos Leão, a visita é decorrente do Tribunal paranaense ser considerado como modelo para a América Latina como instituições como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. A recomendação para a visita técnica foi feita pelo Tribunal de Contas da União.

Os técnicos Luiz Antônio Almeida M. Costa, Roberto Zanata e Jorge Luiz Albuquerque buscam informações sobre as atividades da Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais, a respeito do sistema de inspeções adotado para os órgãos estaduais e a respeito do modelo de atuação do TC junto à área municipal.

Projeto concede cidadania

Projeto concedendo o título de Cidadania Honorária de Curitiba ao presidente do Tribunal de Contas do Paraná, conselheiro Artágio de Mattos Leão, foi apresentado na Câmara Municipal pelo vereador Mário Celso Cunha. A atuação pública e política do conselheiro, especialmente no comando de um órgão que responde pelo controle e fiscalização do correto emprego dos recursos públicos foi apresentada pelo autor da homenagem como justificativa ao projeto, que já tramita nas comissões internas do Legislativo.

O presidente do Tribunal de Contas é natural de Inácio Martins, então integrante do município de Guarapuava, onde nasceu em 1.947. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná, foi dirigente estudantil e exerceu advocacia e magistrado em sua cidade natal. Durante oito anos trabalhou no Maranhão, onde dirigiu projeto agropecuario. Em 1.982 foi eleito deputado estadual, sendo reeleito em 1.988 e 1.990. Foi delegado da Assembleia no Colégio Eleitoral que elegeu Tancredo Neves como presidente da República e líder do governo na Constituinte. Nomeado para o Tribunal de Contas por decreto do então governador Roberto Ruyilo em abril de 1.991, já exerceu a vice-presidência e a corregedoria geral do TC, além de ter presidido o Conselho Superior daquela Corte.

Licitação de recursos internacionais

O conselheiro Nestor Bagista, ex-presidente do Tribunal de Contas, fez um alerta a órgãos estaduais e prefeituras municipais que estão obtendo ou negociando empréstimos junto a órgãos financeiros externos. "Embora boa parte destas instituições internacionais não esteja a realização de concorrências públicas para execução dos projetos, o fato de não estarem sendo desenvolvidos em solo brasileiro ou torna dependentes da aplicação dos dispositivos da lei 8.666", enfatiza Nestor, acrescentando já ter informações de que os preceitos da Lei de Licitações não estariam sendo obedecidos.

Segundo ele, os órgãos fiscalizadores não consideram o fato do Banco Mundial ou do Banco Interamericano de Desenvolvimento, os principais agentes financeiros internacionais para administrações públicas, não exigirem concorrências em parte dos projetos. "Este procedimento é plenamente válido nos países sem estas instituições, onde a mentalidade e a cultura político-administrativa são diferenciadas. Recursos estrangeiros aplicados ao Brasil em projetos do setor público precisam obedecer aos princípios da concorrência pública, sob pena de ser gloriado".

Nestor lembrou que normalmente tais projetos, além de serem destinados ao uso público, envolvem recursos de contrapartida, alguns até estaduais e municipal. "Desta forma, além do recurso externo, o dinheiro público também está envolvido no processo, o que reforça a necessidade de obediência à lei 8.666", acrescentou.

PRÓS E CONTRAS

Por outro lado, para o conselheiro, antes de flexibilizar a lei 8.666, o governo federal deveria fazer um amplo estudo sobre os prós e os contras do período de sua vigência. "É preciso mesclar a eficácia, a eficiência e a economicidade criadas a partir da edição do texto legal. Verificar se houve ou não redução no volume de atos lavrados nos cofres públicos, se os gastos com a realização das obras e a aquisição de bens e serviços foram menores, enfim se os resultados obtidos são positivos ou negativos", acrescentou, lembrando que na sua avaliação a administração pública só ganhou com a Lei de Licitações e Contratos Públicos.

A criação de regras próprias para licitações em cada município, uma das inovações que seriam propostas pelo Ministério da Administração, é considerada temerária pelo conselheiro, bem como a instituição de um regulamento específico para as empresas estatais, a fim de facilitar a desestatização e a quebra de monopólios.

Projeto vai coibir a lavagem de dinheiro

O governo federal deverá enviar ao Congresso, nos próximos meses, um projeto de lei para coibir operações de lavagem de dinheiro, tendo em vista o processo de integração do Mercosul. A informação foi prestada pelo assessor de Relações Internacionais do Tribunal de Contas da União, Sérgio Freitas de Almeida, ao proferir palestra para técnicos do Tribunal de Contas do Estado. Com uma longa atuação internacional e dez trabalhos publicados, Almeida analisou todo o processo de integração dos países do Cone Sul, mostrando as necessidades de avanço necessárias para a consolidação do processo, especialmente na padronização de procedimentos por parte das entidades fiscalizadoras superiores (Tribunais de Contas,

Controladorias e Auditorias).

Na abertura dos trabalhos o vice-presidente do TC, João Féder, informou que o órgão está empenhado na consolidação do estatuto da Associação das Entidades de Controle Superior do Mercosul, que visa acelerar o processo de integração das ações dos órgãos fiscalizadores dos países membros.

OPERAÇÕES

Um dos temas abordados foi relativo às operações de câmbio. Para o palestrista, fraudes cambiais ocorrem porque os mecanismos de controle dos órgãos responsáveis (bancos centrais) sobre o sistema financeiro não estão funcionando corretamente. "Neste sentido, é preciso que as auditorias realizadas pelas instituições de controle externo examinem estas operações

para evitar casos como o da casa de câmbio Atlantictur, que falsificava guias de exportação para adquirir dólares ao câmbio oficial e revendê-los ao câmbio paralelo, causando um prejuízo estimado em 500 milhões de dólares", destacou.

LEGISLAÇÕES

Freitas defendeu também a harmonização das legislações, considerando que ela exigirá grandes esforços dos Estados Partes. Um dos temas mais importantes é o que se refere às aquisições governamentais, em particular à lei de licitações e contratos. Áreas prioritárias serão também as de câmbio, seguros, mercado de capitais, sistemas financeiros, sistemas tributários, defesa da concorrência, defesa do consumidor, propriedade industrial, meio ambiente, direi-

to do trabalho e contratos e sociedades comerciais.

O aperfeiçoamento dos corpos técnicos das entidades fiscalizadoras e a realização de trabalhos de auditoria conjuntos pelos órgãos fiscalizadores do Mercosul são, para o assessor do TCU, uma necessidade imediata. "É claro que no caso das auditorias conjuntas, não se pretende que auditores paraguaios ou argentinos entrem em órgãos da administração brasileira. Mas, nada impede que sejam realizados trabalhos sobre temas de interesse comum em que o planejamento e a execução se façam com troca permanente de informações e utilização de metodologia, manuais e procedimentos harmonizados", complementou.

TC deve se filiar à entidade da Comunidade Européia

O Tribunal de Contas do Paraná recebeu convite para se filiar à Organização Européia das Instituições de Auditorias Regionais - EURORAI, entidade que congrega os Tribunais de Contas Regionais daquele continente. Foi durante a participação do TC na XXXIV Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, realizada no Rio de Janeiro, onde aquela Corte foi representada pelo presidente Artagnão de Mattos Leão e vice-presidente João Féder.

O convite partiu do secretário da entidade, que tem sede na Espanha, don Vicente Montesinos Julve, que também é o síndico maior de contas de La Generalitat

Valenciana. Para Mattos Leão, existe a possibilidade de ser firmado convênio visando troca de experiências em matéria de auditoria, entre o Brasil e a União Européia, bem como intercâmbio de técnicos. "O TC consolida assim sua integração à tendência mundial de

globalização das instituições, visando aprimoramento técnico de seu corpo funcional", explicou.

ASUR

No mesmo evento foram elaborados e aprovados os estatutos da ASUR - Associação das Entidades de Controle Superior do Mercosul,

que vai reunir Tribunais de Contas, Auditorias e Controladorias dos países do Mercado Comum do Cone Sul. Cabe agora à Fundação Instituto Rui Barbosa, que é presidida pelo conselheiro João Féder, proceder à adaptação do texto original dos estatutos, em espanhol,

para o português. A aprovação contou com os votos de representantes do Paraguai, Argentina e Uruguai.

Os conselheiros também assistiram à uma palestra do ministro Luiz Carlos Bresser Pereira, que abordou a questão da reforma do Estado e apresentou um plano diretor sobre o que o governo federal pretende fazer para a administração pública no futuro, além de enfatizar as possibilidades de mudanças nas leis 8.666 e 4.320.



O presidente Artagnão de Mattos Leão e o vice-presidente, João Féder, com o secretário da EURORAI, Don Vicente Montesinos Julve.

Trinta anos de Iatauro comemorados em sessão do Tribunal

Os trinta anos de atividades junto ao Tribunal de Contas do conselheiro Rafael Iatauro foram comemorados dia 29 de agosto, na abertura da sessão plenária daquela Corte. Presidente do TC por quatro mandatos e um dos mais veteranos conselheiros do país, Iatauro foi homenageado pelo presidente Artagão de Mattos Leão, que realçou

sua atuação não apenas como integrante daquela Corte, mas especialmente como pessoa. "Não gostaria de enaltecer seu trabalho, deixo para a história lhe fazer justiça", ressaltou.

O conselheiro recebeu uma placa de prata em nome de todos seus companheiros de Corte e da Fundação Instituto Ruy Barbosa, das mãos do conselheiro João Féder, que também



Conselheiro Iatauro recebe a homenagem pelos trinta anos

preside aquela entidade que congrega os TCs de todo país.

Em nome do corpo de auditores, Iatauro foi saudado pelo auditor Rui Marcondes. Pelo corpo de procuradores falou o procurador geral, Lauri Caetano da Silva, que ressaltou especialmente a sensibilidade do conselheiro no julgamento dos processos, aliada ao conhecimento e à uma memória privilegiada.

Pelos conselheiros, Iatauro foi homenageado por Nestor Baptista, que enfatizou os "trinta anos de inesgotável trabalho na construção e manutenção do alto conceito que o TC desfruta hoje a nível internacional". Lembrou também os diversos municípios que homenagearam o conselheiro com o título de Cidadania Honorária, como Curitiba, Cascavel,

Umuarama e Pirai do Sul, em reconhecimento à sua atuação.

Finalmente, Iatauro agradeceu as palavras de seus companheiros e afirmou que quando ingressou no Tribunal, em 1.966, na condição de auditor acompanhou a despedida do então conselheiro Brasil Pinheiro Machado, que deixava o TC, nunca imaginando que fosse participar de uma sessão para comemorar seus 30 anos de atuação.

Destacou o convívio que teve com os conselheiros José Iffer, Raul Viana e Bacila Neto, já falecidos e Armando Queiroz de Moraes, Leonidas Hey de Oliveira e Antonio Ruppel. Disse também que o Paraná é um Estado privilegiado por seus homens públicos, especialmente pelos que ocuparam o governo do Estado nestes últimos trinta anos.

TC é admitido como membro de entidade fiscalizadora latina

Uma das mais importantes instituições de fiscalização do mundo, a Organização Latinoamericana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Olacefs acaba de incluir o Tribunal de Contas do Paraná na relação de seus afiliados. A comunicação foi feita ao presidente daquela instituição, Javier Castillo Ayala. A inclusão aconteceu na primeira semana de setembro, em reunião

do Conselho Diretivo da Olacefs, realizada na cidade de Cusco, no Peru.

Com sede do México, a Organização reúne instituições de fiscalização superior de vários países latinos e caribenhos e sua atuação é reconhecida mundialmente, promovendo diversos eventos visando aprimorar o controle sobre as contas públicas em vários países. O TC deverá inclusive participar, dentro de algumas semanas, de um se-

minário que a Olacefs promoverá na Guatemala.

INTERNACIONAL

"Trata-se de um fato muito importante que atesta o reconhecimento mundial da atuação do Tribunal de Contas do Paraná, hoje já reconhecido como modelo para a América Latina e Caribe por entidades como o Banco Mundial e Banco Interamericano para o Desenvolvimento", avaliou o conselheiro Mattos Leão.

A participação do TC na condição de membro possibilitará o acesso às mais modernas tecnologias de auditoria e fiscalização, ao mesmo tempo em que integrará a instituição à comunidade internacional em sua área de atuação, "com benefícios diretos para a população do Paraná, que terá um Tribunal cada vez mais bem aparelhado para fiscalizar o correto emprego dos recursos públicos", complementou o presidente.

TC cumpriu lei ao enviar lista ao TRE

Ao encaminharem ao Ministério Público Eleitoral a lista de administradores públicos que não tiveram suas contas aprovadas, o Tribunal de Contas age em cumprimento à lei estadual n. 10.959, de dezembro de 1.994 e ao que prescreve a legislação eleitoral. O esclarecimento foi feito pelo presidente do Tribunal de Contas, Artagão de Mattos Leão, lembrando que a lei estadual estipula inclusive prazos para que a comunicação seja formalizada.

A lista, que engloba processos julgados entre 1.987 e 1.993, relaciona cerca de 450 nomes de prefeitos e vereadores que responderam pelo emprego dos recursos públicos durante este período. O conselheiro ressalta que o julgamento efetuado pelo TC era encaminhado posteriormente às Câmaras Municipais, que aprovavam ou rejeitavam os pareceres emitidos pelo conjunto de conselheiros.

JULGAMENTO

Artagão explicou ainda como funciona a contabilidade de julgamento das contas municipais. Os municípios são obrigados a prestar contas todos os anos, até o dia 31 de março, sobre as despesas efetuadas no exercício anterior. Todos os anos o TC encaminha aos prefeitos a lista dos documentos necessários à prestação de contas, que somam 58, além dos que são solicitados pelas Câmaras Municipais (15) e para associações, fundações e fundos municipais. Toda esta documentação é analisada sob o enfoque do emprego dos recursos de acordo com os itens economicidade, eficiência e eficácia, dentre outros.

O TC tem uma expectativa de redução no volume de erros na prestação de contas, a partir deste ano, especialmente face ao amplo programa de extensão desenvolvido pelos técnicos daquela Corte junto aos municípios, bem como face aos seminários promovidos nas sedes de microrregiões. Em anos anteriores, o volume de erros ou falta de documentos na prestação de contas chegou a ultrapassar 60%, provocando o retorno dos processos à origem para diligências e complementação.

Faltas nas demonstrações de contas burocráticas, nos processos de licitação, execuções orçamentárias, gastos com educação e pessoal e remuneração dos agentes públicos, entre outras, vinham sendo registradas nas prestações de contas anuais.

"Esses erros, além de dificultar o trabalho dos técnicos do TC, são os principais responsáveis pela desaprovção das contas", completa o presidente do TC.

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA

João Féder
Membro Titular do TCE

Advogados somos todos nós. Seabra Fagundes, contudo, foi único. Espere a compreensão pela escolha de uma exceção. Sei que Tobias Barreto foi meu culto, Rio Barbosa, mais universal e mais profícuo, Tanziara de Farias mais mundano, Cláudio Berlinguer, mais metódico e intelectual, Fátima de Mendonça mais idealista e mais eclético, mas ninguém mais do que ele foi coerente, digno e, principalmente, advogado.

Ninguém também teve a sua humildade. Seabra nunca se considerava melhor do que ninguém. Apenas pude sentir que ele estava em sua justa dignidade. Sempre que trocamos ideias sobre nossos advogados de nome, ele se qualifica de brilhante, sempre que vai ao caso faz uma análise, é uma pena que o caráter não esteja no mesmo nível de inteligência.

Era tal a sua humildade que ele não fazia, inclusive, para evitar qualquer preocupação os próximos, e até aos mais próximos, mesmo com o seu problema de saúde. Lembra-me que certa vez, depois de um longo jantar a dois, dois meses que tinham, ao me despedir na frente do meu apartamento em Ipanema - havia muito ele estava de rumo com momentos, excepcionalmente - não me informou que no dia seguinte se ausentaria para uma pequena cirurgia a que ficou tão leve habituado a cirurgia, com a família. E retornou a me dizer em que hospital, assegurando levemente que em pelo menos três dias me telefonaria. E assim o fez.

Enfrentava com serenidade em vários, no Espírito Santo: Celso Antônio Bastos de Melo, havia levado pela manhã, com direção precária, ex-falante à tarde, depois do culto professor João Baptista Heráclito. Enfrentava à mesa do almoço com o professor Weide Zaccaron e o professor Tibério Mikai, quando este me falou: Perdemos o Ministro Seabra. Couragei falar à tarde, escrevi um artigo que nunca imprimi publicado sob o título "O direito sem paradigma", mas até hoje não me recuperei do choque. Tinha sua falta a cada momento, inclusive agora. É triste que tanta amizade e sua dignidade não esteja viva como no passado.

É irrelevante ao se falar em advogado, falar também em disputado, ao traçar um rito e tratamento que a nossa história tem dispensado aos advogados brasileiros, mesmo que já se chamasse de "república dos bacharéis". É, não se "república dos bacharéis" não com o acerto de um país instruído e formado, mas, obviamente, com a atitude passiva. Não pagamos quanto importa.

É injusto não apenas porque a uma república se habituou em vez de não ser deformada no decorrer, mas simplesmente porque a formação não era verdadeira.

Concretamente, houve um levantamento que me permitiu bem avaliar essa questão. No ano de 1988, quando o Brasil já tinha mais de 40 milhões de habitantes, os advogados trabalhando em nosso país, ao incluído os substituídos e os provisionais, que se época não eram poucos, chegava a 18.400. Talvez seja interessante para uma planta nacional: litorais que 5.354 estavam no Distrito Federal, sendo cidade do Rio de Janeiro; 4.556, em São Paulo; 1.496 em Minas Gerais; 1.586 no Rio Grande do Sul; 856 no Estado do Rio de Janeiro; 556 no Rio de Janeiro; 135 em Mato Paraná; seis mais mais tarde o meu número de inscrição na OAB do Paraná, foi 1.001; 302 em Pernambuco; 205 em Santa Catarina; 201 em Goiás; 180 no Ceará; 189 em Pará; 147 no Paraíba; 142 no Espírito Santo; 136 no Amazonas; 118 em Mato Grosso; 81 no Maranhão; 77 em Alagoas; 63 no Piauí; 56 em Sergipe; 45 no Rio Grande do Norte; entre eles Seabra Fagundes, 9 no Acre; 5 em Ceará; 4 em Rio Branco; Lamentavelmente, não dispomos de levantamento de outros profissionais para se calcular se o número de advogados era do mesmo para justificar o sistema de república dos bacharéis.

Muito bem. Agora a nossa questão: o advogado em trabalho sob contrato com o Estado. Há quem veja neste fato uma inconstitucionalidade e até uma incompatibilidade.

Não passado há poucos dias, mas ainda não esquecido, a Corte de Apelação do Rio de Janeiro realizou homenagem ao Ministro Marcelo Freixo e, naquela oportunidade, falando em nome da Ordem dos Advogados do Rio, seu presidente Henrique Caspary disse em alto e bom tom, o seguinte: "Nos advogados, senhor Ministro - e V. Excia. bem o sabe - não temos por hábito o arbítrio do Poder; muito ao contrário: a nossa posição constantemente nos está impulsionando a combater a ação governamental. Os governos demoram, e não, perante os tribunais inerte, os governos primários, e não, perante a justiça, também inerte a injustiça sofrida, os governos, muita vez, concitam a liberdade e não evitam sempre promover a defesa da lei".

Com efeito, ninguém imagina que um advogado do povo do Geraldo Azeite, se submeteria a um contrato de trabalho com o governo para, aos membros do poder fazer uso de sua privilegiada inteligência e decidirem se já formalizado manda tributar brasileiro, a forma de criar um novo imposto contra a vontade do cidadão contribuinte.

É há mesmo aqueles que imaginam que a "liberdade" com o poder público não apenas não a independência do advogado, como por igual há de ser a justiça, acreditando que o advogado, por si só, já se coloca em nível superior àqueles que quis ao servir.

Observemos isso tudo.

Declara o Conselho Latino-americano, quando Manuel de Lacerda, ao tempo de ministro, a respeito do advogado brasileiro: "A profissão de advogado prescreve a liberdade em direito, a liberdade em direito e estado e o conhecimento do direito natural, do direito público universal, do direito internacional, do direito das gentes, do direito público econômico, do direito interno do direito privado, do direito administrativo e até da economia política. São as virtudes que se são capazes de contribuir a ciência do Estado. Depois de se que o advogado formado em direito tem no conhecimento para ser um homem de Estado".

Provavelmente também por esse motivo, os advogados fazem parte da nobreza, gozam de todos os privilégios atribuídos aos nobres, eram membros da corte e não mais dos conselhos, suas casas não podiam ser requisitadas para servir de alojamento aos soldados, tinham o privilégio de ser o advogado da Casa da Suplicação, depois de quatro anos de exercício adquiriam direito a uma honraria desenhada pela Realção de Paris.

Foi assim, pois, a profissão. Nada estranhável se lembrarmos que hoje como estado não há mais, exemplo mundial de advocacia, em cujo Antepago os advogados não se limitavam aos casos que se levavam à tribuna, mas abundavam intervenções no funcionamento político e no fato de interesse público, ao nome de Silva Lima em: "O momento da advocacia". É sabido que há em direito no Fórum Romano.

Não existe terra, mas provavelmente o padre Antônio Vieira foi um dos primeiros a questionar a moralidade do profissional. Segundo escreveu ele em sua primeira obra "Arte de Falar": "O que nos adianta é que temos dois advogados a menos de cada erro ao julgar, e esse direito, um para defender o erro para a impugnar, não pelo erro, aquilo pelo erro, e que ambos afirmam a culpa ao jurar que não juram. Como pois um se se contrataram e um diz que sim e o outro que não? Naturalmente um deles há de mentir, porque a verdade consiste em não jurar como diz o filósofo".

É a mesma impiedade Vieira escreveu isso sem conhecer a história que Calisto Tanziara

nos legou, de advogado que iniciou sua carreira no Tribunal de Direito: "A questão que sempre mantendo sobre duas coisas: Este Tribunal, de momento, já julgava duas vezes, a primeira vez nos autos, e segunda no sentido contrário. E sempre resultando em erro".

Esses advogados, em dúvida, estava segundo conselho de meus Calisto Tanziara: quando recomendou ao advogado para nunca deixar de ser um verdadeiro homem.

Tratamos que recomenda também aos juristas para com os advogados. Estes países, se verdade, tem sempre se perdido. Alguns julgando-se hierarquicamente superiores e que, não mais, em supor com sentenças tão cristãs que permitiram a Abílio de Carvalho escrever: "Justa punição".

Deus levou cuidado para atender a estado das decisões.

A primeira: "Considerando que o direito é o verdadeiro critério que prevalece e continua vivo, não compete a um e outro de condenar aquele, porque a esta hora já passou conta a Deus".

A segunda: "Indiferente. Este país é local e não tem a ver com a Constituição Federal".

Decretos deus nível podem tomar o advogado irresponsável. E quem sabe não terá sido uma ideia a levar à indignação o moral Tobias Barreto quando esse está escrito: "E há quem queira reclamar justiça, mas não há quem a um homem valha coisa de não se casar de uma pretensão".

Anacleto Franco não ignorava mas também não confiava nos juristas: "Ex não meoria sobre as coisas se elas fossem aplicadas por bons juristas. A lei é inflexível de ser, eu não a uso. Não há erro que não deva ser julgado. A lei é eterna. O magistrado está vivo. É uma grande vantagem que ele não volte a ela".

O raciocínio não está errado, mas que está correção com outras palavras em Carlos Maximiliano na "Heremética e aplicação do direito": "Não há sistema capaz de garantir do conhecimento penal. A justiça depende, sobretudo daqueles que a distribuem".

Sim, depende. Mas, pelos advogados que quando ganha uma causa o cliente acredita que venceu porque a tarefa estava do seu lado e quando perde acredita que, mesmo com o apoio do seu lado, perdeu pela incompetência do advogado. E em ambos os casos não há o pagamento de honorários e um direito julgado fora.

Se mesmo assim, o erro passou, para sua compreensão:

Advogado não julga.
Ele orienta o juiz.

Para a grande maioria e opinião sobre o advogado é a mesma do ator Richard Gere, que fez sucesso interpretando um advogado no filme "As duas faces de um crime". Disse ele para a imprensa: "Tivemos muitos semelhantes com os advogados e os advogados. Mas trabalho é diferente a substância, de mesma forma que faz um advogado. Mesmo que eu tivesse sido culpado, não que cometer o crime do qual eu sou inocente".

O que significa dizer que, eventualmente, o advogado pode ser chamado a trabalhar com as suas próprias convicções. Foi o que aconteceu com Seabra Fagundes. Advogado contratado a atuar como assessor jurídico, ao ser chamado, pela OAB, para defender Luís Carlos Prestes na intervenção de 1935, declarou: "Quisera que segun as minhas divergências com o comunismo - e elas são profundas - não me expusessem a esta tarefa delicada (destacada que o Conselho do Direito me impôs que, ao fazer de autoridade brasileira, estalado e clamada, eu simularia e deira".

Mesmo quando ele que serviu a profissão Ribeiro Lima: "Quando um juiz por de um primeiro lugar no Ministério Público, chega de entusiasmo e das duvidas de primeira viagem, vive, entre duas situações, de um colega em dependibilidade. É um lugar ótimo para se atuar advocacia".

Como quer que seja, o advogado que convence com o poder público mas não sempre não pode participar de formação. Com todo respeito, de mesmo modo como anteriormente muitos queriam ingressar na função pública sem pagar pelo concurso. E não haverá espaço em afirmar que a maioria assim o fez, antes da vigência Constituição. Constituição que consagrou o advogado com um privilégio especial, o 133, para reconhecer: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei". A liberdade da profissão brasileira, sobre se o legítimo direito de complementação que, apesar de legítimo, nem sempre é respeitado na prática.

Idem! Pode ou não pode fazer contrato de serviço público sob licitação, na administração pública?

Bizarras passando um olhar pelo meu Tribunal.

No ano passado, e presidente da Câmara Municipal de Abadé convidou se poderia contratar um advogado, sem licitação e impermissível, pois não era categoria oficial do projeto legislativo a criação do cargo de assessor jurídico para obter pareceres políticos. Complementamos a consulta, informando que visto sendo delicado em contratar a maioria das entidades da municipalidade de criação do cargo.

O Tribunal respondeu negativamente por duas razões simples: primeira, se tivesse se a moralidade não seria certamente não se justificaria uma contratação impermissível, segundo, como a maioria dos conselheiros estava em desacordo com o cargo era possível que a maioria não fosse unânime.

Também em 91, a Corte - Companhia Farmacêutica de Energia, causou a se poderia contratar, sem licitação, com apoio no ensino especializado, advogado eminentemente que apresentava certificado de ensino especializado expedido pela Associação Comercial do Distrito Federal.

Conde-se relatar esse processo e não nos veio apreço por moralidade atendendo resposta negativa à consulta, entre outras argumentações, porque, moralidade não necessita de certificado e também porque o advogado foi quem sofreu a incerteza de oferecer seus serviços à Cepel, se seja, pela primeira vez testemunhei uma ocorrência baseada na porta do cliente e pedindo serviço.

A Universidade Estadual de Londrina e Tribunal de Contas do Paraná responder negativamente consulta sobre se poderia contratar diretamente advogados embora tivesse um quadro próprio de juristas, por não ser ação de organização de dados por esse meio, se diferia dos seus métodos, critérios e modalidades que valiam no Hospital Universitário. "Ja que a defesa da Universidade é feita por sua comissão jurídica e, se mesmo das vezes, ocorre choque de interesses com os funcionários passivos".

O mesmo Tribunal respondeu negativamente consulta da Prefeitura de Marilândia do Sul que tratava sobre a possibilidade de contratar se cargo de advogado do quadro de pessoal e contratar profissionais mediante licitação para o serviço.

É igualmente respondido negativamente consulta do prefeito municipal de Lajeado do Sul que pretendia saber da possibilidade de contratação dos serviços profissionais de advogado que já ocupava o cargo de assessor jurídico do município.

Em julho de 1994 o TCU, examinando denúncia de que o Rodo Ferroviária Federal havia contratado sem licitação, por honorários fixados, determinado extinção jurídica, apesar de dispor de um quadro de advogados. É decidir "A constitucionalidade de a entidade governamental contratar com quadro próprio de advogados não constitui impedimento legal

a contratar advogados particulares para prestar os serviços específicos, desde que a sociedade e as características de singularidade e complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não podendo ser assumidos por advogados profissionais de seus próprios quadros".

Nesse caso a RFF fez contrato pela 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a uma contratação no valor aproximado de 70 milhões de dólares e a contratação foi aprovada pelo próprio Departamento Jurídico da Empresa.

Em outra decisão sobre a mesma matéria o TCU, em 1994, considerando que, em razão dos planos econômicos, Criadou, Brumar, Vales e Brasil Novo, evoluíram-se momentaneamente as ações contra o Banco do Brasil e que o seu quadro jurídico era relativamente pequeno, licitação de honorários a cada se demandar, considerando ainda que se tratava de um aumento de despesa para o Banco de vez que os honorários somente seriam pagos "ad exitum" e, assim, incidiriam aos devedores e considerando que a necessidade de uma temporária não justificava concurso para o trabalho permanente, decidiu "determinar ao Banco do Brasil a contratação de pré-qualificação dos profissionais aptos a prestar serviços ao Banco nos seguintes condições, desenvolvendo ainda sistemática objetiva e imparcial de distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a assegurar a transparência e a assegurar o respeito ao princípio de igualdade".

Talvez possa lembrar, subscrita ao STJ, disse o Ministro Rafael Mayer:

"O verdadeiro amparo do depositante deve ser baseado não só na qualificação do prestador, mas na natureza do contrato que, para demandar alguma especialização em seu desenvolvimento, deve ser intrinsecamente limitado no momento, não se estendendo, se necessário, a outras áreas especializadas, que se não generalizada pelo uso".

Em face do contrato legal e no âmbito das normas regulamentares, eventualmente consequentes, parece bastante adequado o que mostra especialização, para efeito de contratar a Administração de prévia licitação de serviços, tem como critério básico para sua contratação jurídica a especialidade do objeto do contrato, isto é, que a matéria ou o ato estejam sujeitos de natureza peculiar, características diferenciadas, distintas, excepcionais, aquilo que é individualizado e insusceptível de competência genérica. Os aspectos subjetivos e objetivos são, no caso, indissociáveis, pois não apenas se pode a alta e fidedigna qualificação profissional ou empresarial para atuação de determinado tipo de serviço, como se requer, objetivamente, que o serviço contratado seja justificado dentro da Administração de serviços característicos, sendo, requisitos e exigências que somente aquele profissional ou aquela firma estejam particularmente capacitados a prestar, exclusivamente, os de modo incompatível aos demais, se correspondem aos critérios estabelecidos para esse público, imutável do serviço, na espécie.

Essas determinações e contratos, sob a razão de notória especialização, significam a prévia qualificação da necessidade de um serviço de determinado tipo, de ser indício e incerto, como denotação, com féla intenção, o Ministro Luiz Odacir Góes, em condições de ser executado somente por aquele contratado".

Com efeito, a contratação de advogado ou qualquer outro profissional pelo poder público, sem licitação, depende, no ordenamento de lei, do preenchimento de dois requisitos essenciais: a especialidade, por lei, sobre a licitação. E a lei admita então a contratação de serviço de natureza singular com profissional de notória especialização.

Essa qualificação envolve todo outro interpretação que a lei vigora quanto a defini-la no art. 23, § 1º: "Considera-se de notória especialização o profissional cujo currículo no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e indispensável ao mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Essa definição de lei, sendo não suficiente as condições subjetivas, não são dispensáveis.

Não são devotados esperar que há moralidade e amabilidade.

Paulo César Passos em advogado e sua moralidade fez de tal modo que seu nome se transformou em sigla identificada nacionalmente: PC. Sem, pode-se ao mesmo tempo pelo nome, assim também pela amabilidade.

Dá a necessidade de se declarar em prévia lei, sendo pelo modo o sistema é um contrato, que sua moralidade é a do saber e da capacidade.

Consideramos então que quanto o Estado necessita dos serviços de um advogado para atender as possíveis partes de moralidade tributada pelos sistemas que estão em jogo no os hábitos em jogo, cabe-lhe o direito de, sem licitação, contratar o melhor. Melhor, palavra que o legislador não teve coragem de utilizar.

E por fim, uma pergunta, para a nossa prática, desconcertante: será que os possíveis milhões a moralidade ainda vai pagar dos serviços do advogado?

Se bem observarmos, lembramos que os ciclos econômicos estão cada vez mais rápidos e, já no ano 2020, segundo o cenário social americano Stan Davis, consultor da IBM e autor do livro "Visão 2020", consideramos o melhor do ano de 1995 pela revista "Fortune", a tecnologia de informação se tornou a biotecnologia.

Em tudo isso, os olhos de moralidade terão morado, baseadas no DNA, as atividades moradoras de vida e não são hábito como os atuais sistemas de computação, legados de um tempo não muito distante no próximo futuro serão demandado o mercado. Será possível então, em lugar de se os médicos fazer uma consulta diretamente ao computador. Alguns dizem que o mesmo não pode acontecer com o advogado?

Certo se permitem lembrar aqui a ponderação do professor de Filosofia Política da USP, Américo Leão Ribeiro, quando do exame crítico que publicou sobre a constituição "Direito e Globalização Econômica - Implicações e Perspectivas", recentemente dada a público pela Millennium Editora. Da ali o professor Américo Ribeiro:

"Pois que o momento mais fértil da obra está nas páginas iniciais, em que o organizador aponta a tendência do tratamento da própria função da lei, desde que a modelo hierarquizado de normas de conduta, típico de estado (9, é substituído por uma rede mais diversificada de normas mais interpretadas. E nesse momento, aliás, que uma análise que começa quase lá, porque objetiva, se torna perceptível a infiltração e a parcialidade de normas criadas por quem valeriam, "se bem", a "primeira avaliação do sistema jurídico", com "o risco da própria morte do direito".

Não podemos ignorar que, desde de apenas cinco anos, com todo nosso respeito ao provedor, são todos os membros considerados profissionais do estado passivo. Basta saber se continuamente a ser eles. A biotecnologia que afetará a nossa vida por todos os lados, será que vai deixar qualquer a rebeldia de direito. Certo certamente vai afetá-lo, em que sentido e de que modo? A pergunta é absolutamente pertinente porque não há conforto e resposta. É o que quero saber que, sem conhecê-la, vamos além as portas do novo milênio. E como procedemos habitualmente o nosso primeiro ato será que ser aquilo mesmo que fazemos quando entramos em algum lugar novo, se seja, atender a lei. Apesar que talvez momentos a nossa moralidade não será apenas de boa fé claridade, mas principalmente a lei de condutas. É, pensa que o tempo não sempre corre para o lado dos homens.

Palavra proferida na 1ª Conferência Brasileira de Direito Administrativo - Setembro/94 - Curitiba (PR)

CADERNO ESTADUAL

ADIANTAMENTO

1. DESPESAS DE CARTÓRIO - PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE -
2. EMPENHO ESTIMATIVO - PARÁGRAFO 2º, ARTIGO 60 DA LEI Nº 4.320/64.

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
 Protocolo nº : 120.996/96-TC.
 Origem : Secretaria de Estado da Administração
 Interessado : Secretário de Estado
 Decisão : Resolução nº 9.297/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 30.07.96

Consulta. Impossibilidade de pagamento de custas de Cartório de Registro de Imóveis por meio de adiantamentos. O pagamento de tais serviços deve ser através da emissão da respectiva nota de empenho, nota de liquidação e ulterior ordem de pagamento. Possibilidade de utilização de empenho estimativo, conforme previsto no parágrafo 2º, art.60 da Lei nº 4.320/64.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. CONVÊNIO COM A COPEL - CONTINUIDADE.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
 Protocolo nº : 143.350/96-TC.
 Origem : Companhia Paranaense de Energia - COPEL.
 Interessado : Diretor-Presidente
 Decisão : Resolução nº 9.577/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 01.08.96

Consulta. Possibilidade da continuidade, até 31.01.97, dos convênios celebrados entre a COPEL e os municípios do Estado, tendo por objetivo a ampliação e manutenção dos sistemas de iluminação pública.

RECURSO DE AGRAVO

1. recurso de revista - tempestividade - 2. prazo de publicação e circulação do diário oficial.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
 Protocolo nº : 157.504/96-TC.
 Origem : Banco do Estado do Paraná - BANESTADO
 Interessado : Vilson Inácio Dietrich
 Decisão : Resolução nº 9.573/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 01.08.96

Recurso de Agravo defendendo a tempestividade de Recurso de Revista. Recebimento do Recurso restabelecendo o regular processamento do Recurso de Revista, considerando que o Diário Oficial do dia 05.01.96, onde foi publicada a decisão recorrida, só circulou no dia 15 do mesmo mês.

CADERNO MUNICIPAL

AGENTE POLÍTICO

1. PENSÃO - ILEGALIDADE.

Relator : Auditor Ruy Baptista Marcundes
 Protocolo nº : 149.072/96-TC.
 Origem : Município de Boa Vista da Aparecida
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 9.165/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 30.07.96

Consulta. Concessão de pensão a viúva de vereador falecido durante o exercício do mandato com fundamento na Lei Orgânica Municipal. Inconstitucionalidade por se tratar de cargo eletivo.

AMBULÂNCIA - AQUISIÇÃO

1. SAÚDE PÚBLICA - 2. ATIVIDADE ESTRANHA À CÂMARA.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
 Protocolo nº : 208.060/96-TC.
 Origem : Município de Campo do Tenente
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 9.666/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 06.08.96

Consulta. Impossibilidade da aquisição de ambulância para atendimento à população, por ser atividade estranha à competência da Câmara Municipal.

APOSENTADORIA

1. SERVIDOR CELETISTA - 2. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
 Protocolo nº : 81.643/96-TC.
 Origem : Município de Marabá
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 10.197/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 15.08.96

Consulta. Com o ato aposentatório, o vínculo do servidor com o emprego por ele ocupado deixa de existir. Ocorre a extinção

automática do contrato de trabalho.

APOSENTADORIA - SERVIDOR ESTATUTÁRIO

1. PREVIDÊNCIA SOCIAL - 2. APURAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 3. TABELA DE CONVERSÃO - 4. APOSENTADORIA ESPECIAL.

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
 Protocolo nº : 132.765/96-TC.
 Origem : Município de Santa Helena
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 10.425/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 20.08.96

Consulta. Concessão de aposentadoria a servidor estatutário que exerceu atividade abrangida pela previdência social. Incomunicabilidade de regimes jurídicos.

AUXÍLIO

1. HOSPITAL - INICIATIVA PRIVADA - 2. LF 4.320/64 - ART. 21.

Relator : Auditor Roberto Macedo Guimarães
 Protocolo nº : 215.130/96-TC.
 Origem : Município de Saudade do Iguaçu
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 9.725/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 06.08.96

Consulta. Ilegalidade na concessão de auxílio financeiro à iniciativa privada com fins lucrativos para construção de hospital, conforme art. 21 da LF 4.320/64. Legalidade quando se tratar de empresa sem fins lucrativos.

CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO

1. ALTERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - 2. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
 Protocolo nº : 109.577/96-TC.
 Origem : Município de Boa Esperança do Iguaçu

Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 9.375/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 30.07.96

Consulta. Impossibilidade de efetuar nomeação de candidato aprovado em concurso, fora da ordem de classificação, mesmo sendo o trabalho a ser realizado afeto ao sexo masculino e as primeiras colocadas, mulheres. Tal ato fere os princípios da Constituição Federal.

convênio - celebração

1. segurança pública - garantia - 2. competência - limites.

Relator : Auditor Joaquim Antônio Amazonas Pendo Monteiro
 Protocolo nº : 149.064/96-TC.
 Origem : Município de Boa Vista da Aparecida
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 9.248/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 30.07.96

Consulta. Possibilidade da celebração de convênio com o Estado, visando a garantia da segurança pública no município, desde que não haja transferência de competência de um ente para outro.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

1. INATIVOS - CONTRIBUIÇÃO.

Relator : Conselheiro João Fêder
 Protocolo nº : 239.110/96-TC.
 Origem : Município de Louanda
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 10.803/96 -TC. - (unânime)
 Sessão : 27.08.96

Consulta. Impossibilidade de desconto da contribuição dos inativos, em favor do Fundo Previdenciário do Município, por ausência de previsão legal.

LICITAÇÃO - ANULAÇÃO

1. INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - 2. Lei 8.666/93 - ART. 49, § 1º.

Relator : Auditor Márcia Alves de Camargo Nêta

CADERNO MUNICIPAL

Protocolo nº : 253.961/96-TC.
 Origem : Município de Dois Vizinhos
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 7.583/96 - TC. - (unânime)
 Sessão : 02.07.96

Consulta. Impossibilidade da devolução das quantias despendidas na aquisição de editais diante da anulação do procedimento licitatório.

LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE

1. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS - FINS COMERCIAIS.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
 Protocolo nº : 38.652/95-TC.
 Origem : Município de Ponta Grossa
 Interessado : Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR
 Decisão : Resolução nº 8.971/96 - TC. - (unânime)
 Sessão : 25.07.96

Consulta. Impossibilidade de alienação de imóveis para fins comerciais sem o prévio procedimento licitatório, por não se enquadrar na hipótese prevista no art. 17, I, "c", da LF 8.666/93.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXECUTIVO

1. ENVIO AO LEGISLATIVO- OBRIGATORIEDADE 2. CE/89 - ART. 18, § 3º.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
 Protocolo nº : 184.005/96-TC.
 Origem : Município de Mirador
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 9.756/96 - TC. - (unânime)
 Sessão : 06.08.96
 Consulta. Obrigatoriedade do Executivo enviar à Câmara as contas do exercício anterior, no prazo previsto na Lei Orgânica, para cumprir o disposto no § 3º, art. 18 da Constituição Estadual, deixando tais contas a disposição da população.

PUBLICIDADE

1. CÂMARA MUNICIPAL - 2. EMISSORAS DE RÁDIOS E JORNAIS - 3. PROMOÇÃO PESSOAL.

Relator : Auditor Roberto Macedo Guimarães

Protocolo nº : 202.674/96-TC.
 Origem : Município de Itaipulândia
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 9.724/96 - TC. - (unânime)
 Sessão : 06.08.96

Consulta. Impossibilidade de transmissões por emissoras de rádio e publicações em jornais dos atos do Legislativo Municipal, considerando o disposto no § 1º do artigo 37 da CF/88.

REPASSE ORÇAMENTÁRIO

1. EXECUTIVO - LEGISLATIVO - 2. PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO.

Relator : Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral
 Protocolo nº : 63.491/96-TC.
 Origem : Município de Miraselva
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 10.167/96 - TC. - (unânime)
 Sessão : 15.08.96

Consulta. Deverá o Legislativo compatibilizar sua despesa com a arrecadação verificada, mediante previsão a ser encaminhada ao Executivo, e este deve realizar o repasse da dotação orçamentária ao Legislativo, sob pena de responsabilidade, na mesma proporção ao desempenho da arrecadação, conforme o princípio do equilíbrio orçamentário. A forma de troca de informações sobre o desempenho orçamentário deve ser estipulada entre ambos os Poderes.

SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA

1. PERMANÊNCIA NO CARGO - 2. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.

Relator : Auditor Roberto Macedo Guimarães
 Protocolo nº : 204.782/96-TC.
 Origem : Município de Quitandinha
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 10.457/96 - TC. - (unânime)
 Sessão : 20.08.96

Consulta. Impossibilidade da permanência de servidor aposentado em seu cargo, mesmo mediante novo concurso, se as funções ocupadas não permitirem acumulação legal ainda na atividade.

SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO

1. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - 2.

CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA AO FUNDO - DEVOLUÇÃO.

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
 Protocolo nº : 190.285/96-TC.
 Origem : Município de Ubatã
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 10.896/96 - TC. - (unânime)
 Sessão : 27.08.96

Consulta. Os servidores comissionados do município estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - apenas, e não ao Fundo de Aposentadoria e Pensões Municipal. Obrigatoriedade da devolução, por parte do Fundo, das contribuições indevidamente recolhidas, de forma atualizada.

SERVIDOR PÚBLICO INATIVO

1. FÉRIAS VENCIDAS - LICENÇA PRÊMIO - 2. FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13º SALÁRIO.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
 Protocolo nº : 202.038/96-TC.
 Origem : Município de Ourizona
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 9.962/96 - TC. - (unânime)
 Sessão : 08.08.96

Consulta. Servidor público aposentado. Ilegalidade da contagem de férias vencidas e de licença especial não usufruída. Impossibilidade do pagamento de férias proporcionais, já que não há regulamentação neste sentido. Quanto ao pagamento de 13º salário proporcional, não é necessário pois o inativo continua tendo tal direito.

TEMPO DE SERVIÇO - CONTAGEM

1. LICENÇA PRÊMIO.

Relator : Conselheiro João Féder
 Protocolo nº : 197.794/96-TC.
 Origem : Município de Umuarama
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 9.826/96 - TC. - (unânime)
 Sessão : 08.08.96

Consulta. A contagem de tempo para efeitos de aquisição do direito ao primeiro período de licença prêmio começa com o efetivo exercício das atividades funcionais por parte do servidor, o que coincide com o início do período de estágio probatório.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.500-11, de 8 de agosto de 1996. Da nova redação aos arts. 24, 26 e 57 da Lei nº 8.666, de 21.6.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos e dá outras providências. DOU nº 154, de 9.8.96, Seção I, p. 15.054.

CONGRESSO NACIONAL. Emenda Constitucional nº 13, de 21 de agosto de 1996. Da nova redação ao inciso II do art. 192 da Constituição Federal. DOU nº 163, de 22.8.96, Seção I, p. 16.069.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Ata nº 30, de 31 de julho de 1996. "Memorandum de entendimentos" firmado entre as Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS dos países do MERCOSUL. DOU nº 160, de 19.8.96, Seção I, p. 15.821.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. Portaria nº 2.631, de 4 de setembro de 1996. Divulga os novos valores a que se referem os artigos 25 e 24 da Lei nº 8.666, de 21.6.93,

corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado IGP/M-FGV de agosto de 1996, com base no índice do mês de dezembro de 1997. DOU nº 173, de 5.9.96, Seção I, p. 17.600.

CONGRESSO NACIONAL. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. DOU nº 179, de 13.9.96, Seção I, p. 18.109.

CONGRESSO NACIONAL. Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996. Da nova redação ao parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal. DOU nº 179, de 13.9.96, Seção I, p. 18.110.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETO Nº 2.231, de 27 de agosto de 1996. Ficam fixados, para o exercício de 1997, os índices de participação dos municípios paranaenses

no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constantes do Tabela anexa. DOE nº 4.831, de 27.8.96, p. 1.

LEI Nº 11.308, de 6 de setembro de 1996. Extinção e criação de cargos na estrutura do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e adota outras providências. DOE nº 4.839, de 9.9.96, Seção Governo, p. 1.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Provimento nº 196, de 3 de setembro de 1996. Estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de apreciação das contas anuais prestadas pelos Poderes Executivo e Legislativo. DOE nº 4.843, de 13.9.96, Seção Governo, p. 14.

DECRETO Nº 2.214, de 13 de agosto de 1996. Trata do ressarcimento de despesas com passagens, estadias, refeições e outras aos Conselheiros do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. DOE nº 4.821, de 13.8.96, Seção Governo, p. 1.